

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 239-NA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996.

“Cria a Defensoria Pública Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Defensoria Pública Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar advogados para exercer a função de Defensor Público Municipal.

Parágrafo Único - A pessoa que necessitar da Defensoria Pública deverá comprovar tempo de residência e domicílio no município em mais de cinco anos.


Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas para regulamentação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1.996.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no “placard” de publicidade.
Dta supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Agente Administrativo

Fls.110.Livro nº07